



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 725, DE 08 DE MARÇO DE 1 973.-

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária dos tributos municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada até 30 de abril de 1 973, a proceder ao recolhimento dos tributos municipais em atraso, inclusive os relacionados em Dívida Ativa, sem o acréscimo de multas, juros e de correção monetária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de março de 1 973.-

ABILIO NOGUEIRA DUARTE

Prefeito Municipal

CARLOS SCIANINI

Diretor Administrativo-Substituto

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 08 de março de 1 973.-

CARLOS SCIANINI

Diretor Administrativo-Substituto